



DECRETO Nº 5760/2016

Regulamenta o andamento e tramitação do Processo de Diretrizes Urbanísticas e Aprovação do Parcelamento do Solo (loteamento), Cria Comissão Técnica de Coordenação e Análise e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o § 4º, do art. 20, da Lei Complementar nº 375, de 18 de junho de 2007,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DO ANDAMENTO, TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROCESSO

Seção I Do Andamento e Tramitação das Diretrizes Urbanísticas

Art. 1º - O empreendedor interessado em parcelar imóvel deve protocolar junto à Prefeitura Municipal, Setor de Protocolo, requerimento, contendo endereço eletrônico e telefone, solicitando diretrizes urbanísticas contendo os seguintes documentos:

I - certidão atualizada de registro da propriedade;

II - certidão negativa de débitos municipais relativa ao imóvel;

III – planta, contendo:

a) divisas da gleba ou do terreno a ser parcelado, devidamente cotadas, com as suas confrontações, indicando os usos predominantes no entorno do mesmo;

b) as curvas de nível de metro em metro;

c) localização de áreas alagadiças e solos hidromórficos, quando existirem no local, ou em sua proximidade, com delimitação das faixas marginais de quaisquer cursos d'água naturais, perenes, ou intermitentes, incluindo-se os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, com exceção das veredas, que devem ser contabilizadas da faixa marginal em projeção horizontal, com largura mínima de 50,00 m (cinquenta metros), a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado;

d) localização de bosque, Áreas de Preservação Permanente (APP) ou árvores frondosas ou protegidas por Lei;



e) indicação das vias de circulação contíguas ao perímetro da gleba ou terreno, bem como dos arruamentos já existentes internos à mesma, se houver;

f) localização de áreas livres, de equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser parcelada, quando houver;

g) localização de edificações existentes no interior da gleba, quando houver;

h) tipo de uso predominante a que o parcelamento se destina;

i) localização de linhas de transmissão de energia elétrica, dutos, rodovias e ferrovias, com demarcação dos limites das respectivas faixas de domínio, se houver;

j) outras indicações que possam interessar às orientações do parcelamento, a serem requeridas pela Secretaria de Planejamento e Gestão Urbana;

IV - arquivo em mídia digital, contendo a planta georreferenciada no Sistema UTM.

§ 1º - O requerimento deve estar assinado pelo proprietário da gleba a ser parcelada ou por seu representante legal, e a planta mencionada no inciso III do *caput* deste artigo deve estar assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, contendo a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em anexo.

§ 2º - A não apresentação da documentação mencionada neste artigo é impedimento para o protocolo e tramitação do processo e entrega das diretrizes solicitadas.

§ 3º - Caso existam linhas de transmissão de energia elétrica, deve ser apresentado, junto ao processo de diretrizes, documento fornecido pela concessionária de serviços, indicando os limites da faixa de domínio, bem como as possibilidades de utilização da mesma, em conformidade com o art. 114-A da Lei Complementar nº 375/2007.

Art. 2º - O setor de Protocolo da Prefeitura tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento do requerimento, para encaminhamento do processo à Superintendência de Planejamento Urbano, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbana - SEPLAN.

Art. 3º - Recebido o Processo, a Superintendência de Planejamento Urbano deve adotar as seguintes providências:

I - fazer análise prévia da documentação entregue para verificação da conformidade com o art. 13, da LC nº 375/2007 e dar início à tramitação.

II - caso os documentos não estejam em conformidade com a referida legislação deve notificar o interessado, via telefone, para completar os documentos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o processo, neste período, continuar sua tramitação normal;



III - estando o imóvel a ser parcelado situado na área de Macrozona de Transição Urbana devem ser ouvidas as Secretarias Municipais de Educação - SEMED, Saúde - SMS e Desenvolvimento Social - SEDS;

IV - no caso de Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV deve ser ouvida ainda a Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande - COHAGRA;

V - ouvir o Departamento de Iluminação Pública da Secretaria de Serviços Urbanos - SESURB;

VI - ouvir o Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba - CODAU e a Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM;

VII - verificando que o empreendimento encontra-se situado a menos de 1.000 (mil) metros das Estações de Tratamento de Esgoto - ETEs, conforme Deliberação Normativa COMAM nº 08/2016, deve solicitar a apresentação de estudo técnico ambiental, em conformidade com o art. 306, da LC nº 359/2006, submetendo a parecer prévio dos Conselhos Municipais do Meio Ambiente, de Planejamento e Gestão Urbana e Gestor da APA do Rio Uberaba, se nos limites da área da APA.

§ 1º - O prazo máximo para manifestação das Secretarias mencionadas no inciso III do *caput* deste artigo é de 48 (quarenta e oito) horas após a convocação.

§ 2º - O prazo máximo para manifestação da Secretaria mencionada no inciso V do *caput* deste artigo é de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação.

§ 3º - O prazo para emissão das diretrizes pelo CODAU é de 3 (três) dias e pela SEMAM é de 7 (sete) dias da convocação.

4º - Sendo necessária a manifestação da COHAGRA, esta deve se dar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da convocação.

§ 5º - A falta de manifestação da COHAGRA e Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Desenvolvimento Social e Serviços Urbanos nos prazos previstos nos §§ 1º, 2º e 4º deste artigo não impede o prosseguimento do processo e emissão das diretrizes.

§ 6º - A critério da Superintendência de Planejamento Urbano o Processo pode ser enviado para Secretaria ou órgão para providências cabíveis.

§ 7º - Sendo necessário o envio do processo cumpre a cada Órgão ou Secretária providenciar o envio para os demais, até que todos sejam ouvidos, vindo o processo para a Superintendência de Planejamento Urbano da SEPLAN apenas após todos se manifestarem.

Art. 4º - Caso o empreendedor tenha sido notificado, em conformidade com o inciso II, do art. 3º, deste Decreto, para completar documentos, e ainda não apresentou os documentos solicitados, deve ser novamente notificado, desta vez através do e-mail informado no processo, para complementar o processo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de paralisação do andamento do mesmo.



Parágrafo Único - Compete à Superintendência de Planejamento Urbano fiscalizar o cumprimento do prazo pelo empreendedor e setores da Prefeitura Municipal, bem como, exigir a devolução do processo e promover as denúncias em caso de descumprimentos dos prazos.

Art. 5º - Concluída as manifestações dos órgãos de que tratam os incisos III, IV, V, VI e VII do art. 3º deste Decreto ou decorrido o prazo, em conformidade com o § 5º do art. 3º deste Decreto, a Superintendência de Planejamento Urbano deve emitir as diretrizes do parcelamento no prazo máximo de 22 (vinte e dois) dias.

§ 1º - A Superintendência deve convocar o empreendedor ou representante legal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinatura e recebimento das diretrizes urbanísticas.

§ 2º - A convocação de que trata o § 1º deste artigo deve se dar através do telefone informado no processo administrativo, com a devida comprovação.

§ 3º - O não comparecimento do empreendedor acarreta na paralisação do processo administrativo.

Art. 6º - Recebida as diretrizes o empreendedor tem o prazo de 2 (anos) a partir do recebimento, prorrogáveis por mais 1 (um) ano, em conformidade com o art. 17 da LC nº 375/2007, para protocolar o processo de aprovação do parcelamento.

Parágrafo Único - Ultrapassado o prazo de 3 (três) anos, sem o protocolo do processo, as diretrizes se tornam inválidas.

Seção II

Do Andamento e Tramitação da Aprovação do Parcelamento do Solo

Art. 7º - Para solicitação de análise e aprovação do projeto de parcelamento, o empreendedor deve protocolar na Prefeitura Municipal requerimento, assinado pelo proprietário da gleba ou terreno, ou por seu representante legal, contendo endereço eletrônico e telefone, acompanhado dos respectivos projetos e documentos:

I - nome do proprietário e assinatura;

II - natureza do parcelamento;

III - endereço da obra;

IV - certidão atualizada de propriedade do imóvel urbano;

V - certidão negativa de débitos municipais relativa ao imóvel;

VI - comprovação de cadastro do Responsável Técnico (RT) junto à Prefeitura Municipal, acompanhado da sua Certidão Negativa de Débito (CND);



VI - planta na escala máxima de 1:1.000, assinada pelo proprietário e pelo responsável técnico habilitado pelo CREA ou CAU, contendo:

a) localização de áreas verdes, áreas destinadas a equipamentos comunitários, outras áreas de uso público e faixas não edificáveis;

b) subdivisão das quadras em lotes, com a respectiva numeração, dimensões e áreas;

c) indicação do norte verdadeiro, das curvas de nível, dos cursos d'água, das matas e das árvores existentes;

d) nivelamento que deve tomar por base a referência de nível (RN) oficial;

e) quadro de áreas dos lotes, quadras, áreas destinadas a equipamentos comunitários, áreas verdes, vias de circulação, áreas não edificantes e de preservação permanente (APP), com as devidas porcentagens, e os seus totais;

VII - planta de arruamento, contendo o sistema de vias com a respectiva hierarquia, as dimensões lineares e angulares do projeto, as seções transversais e longitudinais de todas as vias do loteamento, assinada pelo proprietário e pelo responsável técnico habilitado pelo CREA ou CAU;

VIII - memorial descritivo apresentando a descrição dos lotes, das vias de circulação, das áreas destinadas a equipamentos comunitários, das áreas verdes e de outras áreas de uso público, das áreas não edificantes, do terreno e remanescentes, se houver;

IX - outros projetos assinados pelo RT habilitado pelo CREA ou CAU (saneamento, elétrico, greide das vias, arborização urbana e tratamento paisagístico das áreas verdes e de lazer e arborização das vias) ou indicações técnicas relativas às obras e serviços de infraestrutura, exigidos e aplicáveis conforme as características do parcelamento pretendido, de acordo com o previsto na Lei e neste Regulamento;

X - cronograma de obra e, quando for o caso, indicação das diversas etapas de execução;

XI - cópia das diretrizes urbanísticas fornecidas pela Secretaria de Planejamento e Gestão Urbana;

XII - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Relatório de Responsabilidade Técnica - RRT do responsável técnico pela execução das obras, emitida pelo CREA ou CAU;

XIII - arquivo em mídia digital, com a planta do loteamento, georreferenciada no sistema UTM.



§ 1º - A identificação das vias e outros logradouros públicos, deve ser feita por meio de denominação oficial de nomes já aprovados pela Câmara Municipal, e com sua localização determinada pelo órgão responsável pela aprovação dos projetos, exceto quando se tratar de prolongamento de via já existente, que deve receber o mesmo nome da via que foi prolongada, ressalvado quando o prolongamento prejudicar o sistema métrico de numeração.

§ 2º - O loteador pode utilizar até 20% (vinte por cento) do total de vias públicas do loteamento, para livre denominação de nomes, a seu critério, sempre obedecendo a legislação vigente de logradouros públicos.

§ 3º - O loteador pode usar, ainda, a denominação de vias e outros logradouros públicos utilizando substantivos que não sejam nomes próprios.

Art. 8º - O setor de Protocolo da Prefeitura tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, do recebimento do requerimento, para encaminhamento do processo à Superintendência de Planejamento Urbano da SEPLAN.

Parágrafo Único – A Superintendência de Planejamento Urbano deve protocolar o processo na Comissão Técnica criada por este Decreto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Subseção I **Da Tramitação do Processo na Comissão Técnica**

Art. 9º - Recebido o processo pela Comissão Técnica, no mesmo dia, deve ser escolhido um relator para o mesmo.

§ 1º - O cargo de relator deve ser ocupado apenas pelos servidores ocupantes dos cargos descritos nas alíneas "b" e "c", do inciso I, do Parágrafo Único do art. 20 deste Decreto.

§ 2º - O relator deve fazer análise prévia da documentação e projetos entregues para verificação da conformidade com o art. 19, da LC nº 375/2007 dando início à tramitação do processo de aprovação.

§ 3º - Detectada divergência nos documentos protocolados, o relator deve notificar o empreendedor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para providenciar as adequações necessárias, sob pena de paralisação do processo.

§ 4º - O Relator é o responsável pelo andamento, cumprimento dos prazos e notificações referentes ao processo sob sua responsabilidade.

§ 5º - Compete ao relator expedir as notificações para o empreendedor.

§ 6º - As notificações devem se dar por meio de telefone, e-mail ou por escrito, com a devida comprovação no processo.

§ 7º - O processo deve permanecer de posse do relator, sendo vedada sua tramitação pelos órgãos da Prefeitura Municipal, devendo os setores envolvidos serem convocados para comparecer perante a Comissão Técnica.



§ 8º - A critério do relator ou da Comissão Técnica o Processo pode ser enviado para Secretaria ou órgão da Prefeitura, Estado ou União para providências cabíveis.

§ 9º - O não cumprimento pelo empreendedor de qualquer das determinações do relator ou da Comissão Técnica acarreta na paralisação do andamento do processo e na contagem dos prazos.

§ 10 - Caso o loteamento tenha área superior a 1.000.000 m² (um milhão de metros quadrados), cabe ao Estado o exame e a anuência prévia para a aprovação pelo Município, conforme previsto no art. 13 da Lei Federal nº 6.766/1979.

§ 11 - Estando os projetos e documentos em conformidade com a legislação o Relator deve solicitar ao Departamento de Orçamento e Avaliações da SEPLAN, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, faça a avaliação das obras e serviços de infraestrutura a serem implantadas no parcelamento.

Art. 10 - O relator deve concluir o processo da sua competência no prazo de 10 (dez) dias, contados da emissão da avaliação das obras e serviços de infraestrutura, emitindo relatório técnico a ser submetido à Comissão Técnica.

§ 1º - O prazo de que trata o *caput* deste artigo pode ser prorrogado, por culpa do empreendedor, no caso deste não cumprir as notificações do relator no prazo estabelecido.

§ 2º - Verificado o cumprimento de todos os preceitos legais, a Comissão Técnica, por todos os seus membros, deve assinar o relatório técnico.

Subseção II

Dos Empreendimentos Situados na Macrozona de Transição Urbana

Art. 11 - Quando se tratar de parcelamento do solo situado em área da Macrozona de Transição Urbana, o relator deve encaminhar o processo, com seu relatório, para ser ouvido o Conselho de Planejamento e Gestão Urbana, em conformidade com os arts. 138, § 2º, II e 206-B, III, da LC nº 375/2007.

§ 1º - O Conselho de Planejamento e Gestão Urbana deve incluir o processo na primeira reunião realizada após o recebimento, independente do prazo e da pauta existente, a fim de emitir manifestação.

§ 2º - No caso de a reunião do Conselho de Planejamento ocorrer em prazo superior a 7 (sete) dias, do recebimento do processo, compete à Comissão Técnica:

I - solicitar ao presidente do Conselho de Planejamento a convocação de reunião extraordinária;

II - não sendo possível a convocação de reunião extraordinária, solicitar a manifestação do presidente *ad referendum* do Conselho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, embasado no relatório do relator da Comissão Técnica.



§ 3º - O Conselho de Planejamento e Gestão Urbana deve devolver o processo para a Comissão Técnica no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após sua manifestação.

§ 4º - Ouvido o Conselho de Planejamento e Gestão Urbana compete à Comissão Técnica definir as medidas compensatórias, em conformidade com os arts. 55-A e 138, § 2º, II, da LC nº 375/2007, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º - A Comissão Técnica pode convocar o empreendedor para discutir as medidas compensatórias.

§ 6º - Decididas as medidas compensatória a Comissão Técnica deve providenciar orçamentos, avaliações e planilhas no prazo de 10 (dez) dias.

Seção III

Da Elaboração do Decreto de Aprovação do Projeto de Loteamento

Art. 12 - O empreendedor deve recolher a taxa de aprovação do Loteamento, antes da conclusão do processo pelo Secretário Municipal e do encaminhamento para a procuradoria Geral do Município.

Art. 13 - O relatório assinado pela Comissão Técnica, após aprovação pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Urbana, deve ser encaminhado, pelo Presidente da Comissão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para parecer da Procuradoria Geral do Município - PROGER.

Parágrafo Único - O parecer da Procuradoria deve ser emitido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e enviado para conhecimento do Gabinete do Prefeito.

Art. 14 - O Gabinete do Prefeito, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, deve enviar o processo para a Secretaria de Governo – SEGOV para elaboração e publicação do Decreto de Aprovação do Parcelamento (loteamento), em conformidade com o § 4º, do art. 20, da LC nº 375/2007.

§ 1º - O Decreto de Aprovação do Parcelamento (loteamento) deve conter:

I - nome do loteamento;

II - proprietário;

III - área total a ser parcelada e área total computável;

IV - localização;

V - responsável técnico pelo empreendimento;

VI - número de quadras, número de lotes, áreas públicas (áreas verdes e institucionais, áreas destinadas a sistema viário, áreas de preservação permanente), áreas *non aedificandi*;



VII - zoneamento;

VIII - garantias hipotecárias;

IX - prazo para registro do loteamento;

X - croquis da localização e implantação do loteamento;

XI - outras exigências feitas pelo poder público quando da aprovação do loteamento.

§ 2º - O empreendedor deve se responsabilizar pelas áreas verdes, áreas destinadas a equipamentos comunitários e Áreas de Preservação Permanente (APP), durante o período de obras, preservando-as do ponto de vista ambiental e contra ocupações irregulares, cercando-as até seu repasse definitivo para a Prefeitura Municipal Uberaba.

§ 3º - A execução das obras e serviços de infraestrutura é de total responsabilidade do empreendedor que responderá tecnicamente, perante a Prefeitura, pelo período de 5 (cinco) anos, após a entrega das obras, bem como nos casos de má execução das mesmas, cabendo ao Município fazer esta verificação e exigir os reparos necessários.

Art. 15 - O Decreto deve ser elaborado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e publicado no primeiro Porta Voz subsequente.

Parágrafo Único - A aprovação do parcelamento com a publicação do decreto municipal, não dá direito ao início das obras.

Seção IV Do Fechamento

Art. 16 – Aprovado o parcelamento, caso o empreendedor pretenda fechar o loteamento, deve fazer a solicitação em um processo administrativo distinto, devendo apresentar planta com o perímetro a ser fechado e demais documentos solicitados pela Comissão Técnica.

Parágrafo Único – Além das áreas de uso público, o empreendedor deve destinar ao Município, como contrapartida, valor monetário correspondente à área inserida no perímetro a ser fechado, conforme percentual estabelecido no Quadro 2 do Anexo II da LC nº 375/2007, de acordo com a Zona Urbana em que se situar, a ser destinado ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, sendo que:

I - a apuração do valor do loteamento, para fins de incidência da contrapartida, deve ser feita pela SEPLAN, utilizando o valor da área bruta, nua e sem benfeitorias, objeto do loteamento;

II - a contrapartida pode ser realizada por pagamento à vista, com 20% (vinte por cento) de desconto ou parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses, corrigido pelo índice adotado para correção dos débitos tributários com a Fazenda Pública Municipal;



III - a contrapartida prevista pode ser aplicada em benfeitoria social ou obras adicionais, além das exigências já previstas em Lei, podendo ser executadas diretamente pelo empreendedor;

IV - na Macrozona de Transição Urbana, a apuração do valor do loteamento, para fins de incidência da contrapartida, deve ser feita pela SEPLAN, utilizando a avaliação de mercado pelo método comparativo e quando não houver dados suficientes para a comparação, utilizar-se do método evolutivo, que tende a identificar o valor do bem pelo somatório dos valores dos seus componentes, considerando-se um loteamento convencional.

Seção V

Do Início das Obras e do Licenciamento Ambiental da Atividade

Art. 17 - O início das obras deve se dar após a emissão de licença pela SEPLAN e do licenciamento ambiental pela SEMAM.

§ 1º - Para obtenção do licenciamento o empreendedor deve protocolar junto à Prefeitura Municipal, Setor de Protocolo, requerimento, contendo os seguintes documentos:

I - Requerimento com as indicações - formulário disponível no site: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/acervo/administracao/formulario.htm>;

II - alvará de licença e localização atualizado - para pessoa jurídica;

III - cartão ou ficha do CNPJ - cópia;

IV - cópia do RG e CPF;

IV - contrato ou estatuto social completo, devidamente registrado na junta comercial ou cartório - cópia;

V - FCE - Formulário de Caracterização do Empreendimento, disponível no site: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,24558>;

VI - Certidão Negativa de Débitos Municipais - CND da Pessoa Física titular do empreendimento ou responsável pelo mesmo;

VII - quando se tratar de Pessoa Jurídica, apresentar CND de todos os sócios que compõe o contrato social ou estatuto e da Pessoa Jurídica;

VIII - certidão ou matrícula do imóvel;

IX - cadastro técnico federal (para os empreendimentos listados na Lei Federal nº 10.165/2000) conforme orientações disponíveis no site: <http://servicos.ibama.gov.br/index.php/cadastro>.

§ 2º - O setor de Protocolo deve encaminhar o requerimento e documentos à SEMAM no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



§ 3º - O licenciamento ambiental deve ser emitido no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 4º - O empreendedor pode solicitar o licenciamento ambiental (classe 0), reconhecido como não passível de licenciamento, para empreendimentos com área total inferior a 25 ha. (vinte e cinco hectares) após a emissão das diretrizes.

§ 5º - Os empreendimentos sujeitos ao rito licenciatório estabelecido na DN COPAM nº 74/2004 como Classe 3 estão sujeitos à deliberação do Conselho Municipal do Meio Ambiental – COMAM.

§ 6º - No caso de a reunião do COMAM ocorrer em prazo superior a 7 (sete) dias, da finalização das análises técnicas promovidas pela SEMAM, compete à Comissão Técnica solicitar ao presidente do Conselho a convocação de reunião extraordinária.

§ 7º - As áreas superiores a 100 ha. (cem hectares) ficam sujeitas ao licenciamento ambiental do estado através da Superintendência Regional do Meio Ambiente – SUPRAM-TM/AP situada em Uberlândia/MG.

§ 8º - Em se tratando de empresas que não possuem sede no Município de Uberaba, mas que pretendem investir direta ou indiretamente em loteamentos, não estando inscrita e cadastrada em Uberaba não será exigida a CND do Município de origem da sede.

§ 9º - O não cumprimento pelo empreendedor de qualquer das determinações da SEMAM ou no caso do processo ser submetido a apreciação do COMAM acarreta na paralisação do andamento do processo e na contagem dos prazos.

Seção VI

Do prazo para registro do empreendimento

Art. 18 - O empreendedor deve promover a inscrição do projeto de parcelamento no Registro Geral de Imóveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da sua publicação, em conformidade com os §§ 5º e 6º do art. 20 e art. 35 da LC nº 375/2007, observadas as disposições do art. 37 da LC nº 375/2007, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 19 - O empreendedor deve comprovar junto à Comissão Técnica o registro do parcelamento no cartório de imóveis, para fins de lançamento cadastral.

Art. 20 - Compete à Comissão Técnica deliberar sobre a prorrogação da vigência da aprovação do projeto de parcelamento do solo, de que trata o art. 18 deste Decreto, ouvido o Grupo de Trabalho Executivo – GTE.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO TÉCNICA DE COORDENAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETO

Art. 21 - Fica criada a Comissão Técnica de Coordenação e Análise de Projeto de Parcelamento do Solo (loteamento).

Parágrafo Único - A Comissão Técnica de que trata o *caput* deste artigo é composta pelos seguintes membros:



I - Secretaria de Planejamento e Gestão Urbana – SEPLAN:

a) Superintendente Planejamento Urbano: Daniel Felipe Rodrigues Pereira
– **Presidente da Comissão;**

b) Chefe Departamento de Aprovação de Projetos Arquitetônicos e Parcelamento do Solo: Simone Florentino Magnino;

c) Chefe Seção de Fiscalização: Cleber Eduardo de Lima;

II - Secretaria de Serviços Urbanos - SESURB:

a) Chefe Departamento de Iluminação Pública: Luis Fernando Valeriano;

III - Secretaria de Defesa Social, Trânsito e Transporte – SEDEST:

a) Superintendente de Transporte: Claudinei Donizetti Nunes;

IV - Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM:

a) Assessor Jurídico - Gustavo de Mendes;

V - Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba – CODAU:

a) Gerência Desenvolvimento de Projetos: Lizandro Maurílio de Oliveira.

Art. 22 - A Comissão Técnica fica vinculada à Secretaria de Planejamento e Gestão Urbana - SEPLAN.

Parágrafo Único - A Comissão Técnica deve se reunir sempre que convocada pelo Presidente.

Art. 23 - Fica concedida à Comissão Técnica a prerrogativa de convocar servidores, ouvir técnicos, notificar e denunciar o cumprimento de prazos.

Parágrafo Único - Fica autorizada a Comissão Técnica solicitar aos demais Conselhos envolvidos, a convocação de reunião extraordinária.

Art. 24 - Compete ao presidente da Comissão Técnica:

I - convocar e dirigir as reuniões da Comissão;

II - proferir o voto de qualidade, em caso de empate nas votações;

III - manter a ordem e fazer respeitar a legislação vigente;

IV - fazer o encaminhamento do processo, quando for o caso;

V - submeter à discussão e votação a matéria da pauta da reunião;



VI - fazer cumprir os prazos estabelecidos neste Decreto;

VII - deferir as etapas referentes ao processo de aprovação de parcelamento do solo, no que compete à Comissão;

VIII - convocar servidores, ouvir técnicos, notificar e denunciar o cumprimento de prazos;

IX - solicitar aos demais Conselhos envolvidos, a convocação de reunião extraordinária;

X - demais ações necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 25 - Competente ao relator:

I - fazer análise prévia da documentação e projetos em conformidade com a legislação, providenciando sua regularização, quando for o caso;

II - providenciar a manifestação dos setores competentes no processo de aprovação do parcelamento;

III - dar andamento ao processo de aprovação do parcelamento;

IV - fiscalizar e fazer cumprir as Normas e os prazos previstos neste Decreto;

V - expedir notificações;

VI - notificar o empreendedor para pagamento da taxa de aprovação do loteamento;

VII - providenciar, em conjunto com o empreendedor e a Secretaria de Governo, a denominação das vias públicas;

VIII - emitir parecer a ser submetido à Comissão;

IX - denunciar ao Presidente da Comissão Técnica o descumprimento de prazos deste Decreto pelos órgãos e setores da Prefeitura Municipal;

X - demais ações necessárias ao cumprimento deste Decreto.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Os prazos estabelecidos neste Decreto devem ser contados em dias úteis.

Art. 27 - Deve ser designado Guichê do Setor de Protocolo para atendimento prioritário aos pedidos de diretrizes urbanísticas e aprovação de parcelamento.



Art. 28 - A Comissão Técnica deve providenciar reuniões para treinamento dos servidores das secretarias e órgãos envolvidos.

Art. 29 - Os prazos estabelecidos neste Decreto, quando depender da intervenção de órgãos dos governos do Estado e da União, podem ser prorrogados, até que seja cumprida a participação destes órgãos.

Parágrafo Único - A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo não retira do relator do Processo, do Presidente da Comissão Técnica ou do setor envolvido da Prefeitura cobrar o atendimento da quota pelo referido órgão.

Art. 30 - Os protocolos de que trata este Decreto são efetuados mediante o pagamento da respectiva taxa.

Art. 31 - O empreendedor pode nomear representante legal para acompanhar o processo em todas as suas fases.

Art. 32 - Revogados os atos em contrário, em especial o Decreto nº 3941/2012, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 25 de maio de 2016.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

RODOLFO LUCIANO CECÍLIO
Secretário Municipal de Governo

MARCONDES NUNES DE FREITAS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Urbana

FERNANDO HUEB DE MENEZES
Chefe de Gabinete